



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 011/2023 - CPL

OBJETO: Contratação De empresa Especializada para a Implantação De 84 (Oitenta E Quatro) Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD No Município De Sítio Novo/MA, Convênio SICONV Nº 938248/2022 - FUNASA Nº 00638/2022.

Aos 20 de Outubro de 2023, às 09:00 hs (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fizeram presentes a Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Leandro Barros dos Santos - Membro CPL/Suplente e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues - Membro CPL. **Registre-se que tanto os membros da CPL quanto os licitantes presentes utilizam os EPI's necessários e mantém o distanciamento mínimo.** A Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas:

1. **DINAMICA EMPREENDIMENTOS LTDA**, representada pelo Sr. Resene Sousa Brasil, portador da cédula de identidade de nº 113181299-6 SESP-MA;
2. **MIC LOCAÇÃO LTDA**, representada pelo Sr. Aconregenes Silva dos Santos, portador da cédula de identidade de nº 024351172003-2 SSP-MA;
3. **PATAMAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, representada pelo Sr. Roberto Breno Barbosa da Silva, portador da cédula de identidade de nº 024973332003-6 SSP-MA.

Registre-se que as demais participantes, mesmo cientes da data de reabertura, não se fizeram representar.

Cumpru registrar aqui que a empresa I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA pediu declínio do processo aos 19/10/2023 alegando fato superveniente.

Em continuidade aos trabalhos abertos os envelopes de habilitação, analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL registra as seguintes alegações:

- a) o representante da empresa **PATAMAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** alegou quanto a documentação da empresa:
 - **POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, que o último balanço registrado na Junta Comercial é datado do ano de 2021, se declara ME porem o faturamento já ultrapassou 4 milhões de reais;
 - **MIC LOCAÇÃO LTDA**, que, na documentação da empresa não consta atestado de Qualificação Técnica-Operacional (item 8.6., "I", do Edital), bem como no SINTEGRA está como MEI e no cartão CNPJ está como ME divergindo quanto ao porte da empresa;
 - **J M C CONCEITO EMPREENDIMENTOS LTDA**, não apresentou as notas explicativas do balanço que são exigidas por lei, o balanço da mesma já ultrapassa R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e se declara como ME, certidão do CREA pessoa jurídica vencido;
 - **CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, somente apresentou o recibo do SPED, o que é contra a IN 2003/2021, no artigo 3º, inciso V, no SPED a receita bruta está no valor de R\$ 3.119.636,00, e no balanço está R\$ 2.510.178,24, portanto divergentes;
 - **DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, somente apresentou o recibo do SPED, o que é contra a IN 2003/2021, no artigo 3º, inciso V.
- b) o representante da empresa **DINAMICA EMPREENDIMENTOS LTDA** alegou quanto a documentação da empresa:
 - **S D CONSTRUÇÕES LTDA**, declaração constam apócrifas, o representante fez se representar, bem como não foi credenciado nos autos;
 - **W D GONSALVES CONSTRUÇÕES LTDA**, pede que sejam feitas diligências junto ao Setor de Contabilidade do município quanto ao balanço da empresa;
 - **CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, que os atestados de Qualificação Técnica Operacional (item 8.6., "I", do Edital), são incompatíveis com o objeto licitado;
 - **S C CONSTRUÇÕES LTDA**, empresa não apresentou CAT de qualificação técnica, balanço sem chancela na Junta Comercial de acordo a Certidão Específica;
 - **CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, não apresentou a ultima alteração contratual de acordo com a Certidão Específica;
 - **J R CONSTRUÇÕES LTDA**, a certidão de FGTS da empresa está vencida, bem como, certidão do CREA pessoa jurídica desatualiza enquadrado do artigo 10, I, II, e III Resolução 1121/2019 - CONFEA;

(Handwritten signatures and marks)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



- **ALDER DE A. SOARES LTDA**, certidão negativa de débitos do estado vencida, pede-se diligência na CAT nº 88465/2023, capital social do contrato social é de R\$ 750.000,00 ALTERAÇÃO EM 17/08/2023, capital social que consta no balanço é de R\$ 350.000,00;
- **B A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, não apresentou DFC (demonstrativo financeiro de caixa), conforme Lei 11.638/2007, patrimônio líquido superior a 2 (dois) milhões de reais, certidão do CREA pessoa jurídica vencido.

Registre-se que a empresa **IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, fez constar carta proposta com no envelope de habilitação, constando documentos endereçados a município e processo diverso.

Neste momento, visto vulto e complexidade dos documentos a CPL **SUSPENDE** os trabalhos e que sejam remetidos os autos ao Setor de engenharia do Município a documentação das empresas para, para análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica da empresa licitante, compatíveis com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificados comprovando que os serviços foram executados, que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93, bem como Súmula nº 263/TCU), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "I" do Edital. O resultado de julgamento da análise dos documentos de habilitação, bem como o resultado das alegações proferidas no feito serão devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial> para conhecimento dos participantes e interessados. Este ato será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município para conhecimento dos interessados e em guarda ao princípio a publicidade. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros.


ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Presidente CPL


LEANDRO BARROS DOS SANTOS
Membro CPL

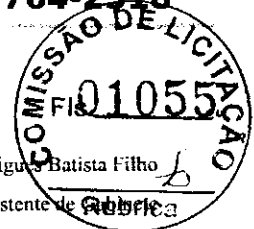

MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES
Membro CPL


DINAMICA EMPREENDIMENTOS LTDA
Resene Sousa Brasil, portador da cédula de identidade de nº 113181299-6 SESP-MA


MIC LOCAÇÃO LTDA
Acsenregenes Silva dos Santos, portador da cédula de identidade de nº 024351172003-2 SSP-MA


PATAMAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Roberto Breno Barbosa da Silva, portador da cédula de identidade de nº 024973332003-6 SSP-MA

U



OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS Assessor Jurídico OAB-MA 13.913

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: bvjhbwhbg420231020171035

ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO LICITAÇÃO - Tomada de Preços nº 011/2023 - CPL

ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 011/2023 - CPL OBJETO: Contratação De empresa Especializada para a Implantação De 84 (Oitenta E Quatro) Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD No Município De Sítio Novo/MA, Convênio SICONV Nº 938248/2022 - FUNASA Nº 00638/2022. Aos 20 de Outubro de 2023, às 09:00 hs (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fizeram presentes a Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Leandro Barros dos Santos - Membro CPL/Suplente e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues - Membro CPL. Registre-se que tanto os membros da CPL quanto os licitantes presentes utilizam os EPI's necessários e mantêm o distanciamento mínimo. A Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas: DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA, representada pelo Sr. Resene Sousa Brasil, portador da cédula de identidade de nº 113181299-6 SESP-MA; MIC LOCAÇÃO LTDA, representada pelo Sr. Acsonregenes Silva dos Santos, portador da cédula de identidade de nº 024351172003-2 SSP-MA; PATAMAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, representada pelo Sr. Roberto Breno Barbosa da Silva, portador da cédula de identidade de nº 024973332003-6 SSP-MA. Registre-se que as demais participantes, mesmo cientes da data de reabertura, não se fizeram representar. Cumpre registrar aqui que a empresa I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA pediu declínio do processo aos 19/10/2023 alegando fato superveniente. Em continuidade aos trabalhos abertos os envelopes de habilitação, analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL registra as seguintes alegações: o representante da empresa PATAMAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA alegou quanto a documentação da empresa: POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que o último balanço registrado na Junta Comercial é datado do ano de 2021, se declara ME porém o faturamento já ultrapassou 4 milhões de reais; MIC LOCAÇÃO LTDA, que, na documentação da empresa não consta atestado de Qualificação Técnica-Operacional (item 8.6., "I", do Edital), bem como no SINTEGRA está como MEI e no cartão CNPJ está como ME divergindo quanto ao porte da empresa; J M C CONCEITO EMPREENDIMENTOS LTDA, não apresentou as notas explicativas do balanço que são exigidas por lei, o balanço da mesma já ultrapassa R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e se declara como ME, certidão do CREA pessoa jurídica vencido; CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, somente apresentou o recibo do SPED, o que é contra a IN 2003/2021, no artigo 3º, inciso V, no SPED a receita bruta está no valor de R\$ 3.119.636,00, e no balanço está R\$ 2.510.178,24, portanto divergentes; DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, somente apresentou o recibo do SPED, o que é contra a IN 2003/2021, no artigo 3º, inciso V, o representante da empresa DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA alegou quanto a documentação da empresa: S D CONSTRUÇÕES LTDA, declaração constam apócrifas, o representante fez se representar, bem como não foi credenciado nos autos; W D GONSAVES CONSTRUÇÕES LTDA, pede que sejam feitas diligências junto ao Setor de Contabilidade do município quanto ao balanço da empresa; CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que os atestados de Qualificação Técnica Operacional (item 8.6., "I", do Edital), são incompatíveis com o objeto licitado; S C CONSTRUÇÕES LTDA, empresa não apresentou CAT de qualificação técnica, balanço sem chancela na Junta Comercial de acordo a Certidão Específica; CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, não apresentou a última alteração contratual de acordo com a Certidão Específica; J R CONSTRUÇÕES LTDA, a certidão de FGTS da empresa está vencida, bem como, certidão do CREA pessoa jurídica desatualiza enquadrado do artigo 10, I, II, e III Resolução 1121/2019 - CONFEA; ALDER DE A. SOARES LTDA, certidão negativa de débitos do estado vencida, pede-se diligência na CAT nº 88465/2023, capital social do contrato social é de R\$ 750.000,00 ALTERAÇÃO EM 17/08/2023, capital social que consta no balanço é de R\$ 350.000,00; B A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, não apresentou DFC (demonstrativo financeiro de caixa), conforme Lei 11.638/2007, patrimônio líquido





superior a 2 (dois) milhões de reais, certidão do CREA pessoa jurídica vencido. Registre-se que a empresa IMPORAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, fez constar carta proposta com no envelope de habilitação, constando documentos endereçados a município e processo diverso. Neste momento, visto vulto e complexidade dos documentos a CPL SUSPENDE os trabalhos e que sejam remetidos os autos ao Setor de engenharia do Município a documentação das empresas para, para análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica da empresa licitante, compatíveis com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificados comprovando que os serviços foram executados, que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. 1, § 1º da Lei nº 8.666/93, bem como Súmula nº 263/TCU), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital. O resultado de julgamento da análise dos documentos de habilitação, bem como o resultado das alegações proferidas no feito serão devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial> para conhecimento dos participantes e interessados. Este ato será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município para conhecimento dos interessados e em guarda ao princípio a publicidade. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Presidente CPL, LEANDRO BARROS DOS SANTOS Membro CPL, MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES Membro CPL, DINAMICA EMPREENDIMENTOS LTDA, Resene Sousa Brasil, portador da cédula de identidade de nº 113181299-6 SESP-MA, MIC LOCAÇÃO LTDA Aconregenes Silva dos Santos, portador da cédula de identidade de nº 024351172003-2 SSP-MA, PATAMAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA Roberto Breno Barbosa da Silva, portador da cédula de identidade de nº 024973332003-6 SSP-MA.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: y4nfcirm7s20231020161001

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - Tomada de Preços nº 009/2023

DESPACHO Tomada de Preços nº 009/2023 - CPL Processo: 045/2023 RECFEBO os Recursos Inominados interpostos por TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - ME e PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME em face da decisão de análise das propostas proferida nos autos da Tomada de Preços nº 009/2023 – CPL. Para no mérito, DAR-LHE CONHECIMENTO E NEGAR PROVIMENTO À RECORRENTE: TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - ME e PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME mantendo a decisão que declarou estas desclassificadas, e para manter a empresa I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA vencedora do certame, nos autos do Tomada de Preços nº 009/2023 - CPL, adotando como fundamento a Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município em sua íntegra, bem como laudo da engenharia anteriormente emitido nos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Sítio Novo (MA), 17 de Outubro de 2023 ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: tpívo0exho20231020171030

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - DTomada de Preços nº 010/2023

DESPACHO Tomada de Preços nº 010/2023 - CPL Processo: 045/2023 RECEBO os Recursos Inominados interpostos por PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA em face da decisão de habilitação proferida nos autos da Tomada de Preços nº 010/2023 – CPL. Para no mérito, NEGAR-LHE CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, VISTO A INTEMPESTIVIDADE, mantendo a decisão proferida nos autos do Tomada de Preços nº 010/2023 - CPL, adotando como fundamento o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, e seus fundamentos, em sua íntegra, assim,

